



## **Resposta à Impugnação**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2024**

**Processo Administrativo nº 35/2024**

**Processo Licitatório Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021**

**Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**CI/DTE Nº 54/2024**

Trata o presente, de Resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa COOTRANS PAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE PARAISO, CNPJ nº 18.105.195/00014-80, com sede na Avenida Selim José de Sales, nº 177, Canaã, Ipatinga – MG, CEP 35.164-213, por intermédio de seu representante legal Webwerton de Moraes Vieira, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico 013/2024, informando o que se segue:

### **I – PRELIMINARES**

Haja vista que a Sessão Pública da licitação em epígrafe está designada para o dia 12 de julho de 2024 e que a impugnação foi protocolada na data de 9 de julho de 2024, resta demonstrada a tempestividade do presente feito.

### **II - DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação administrativa ao Edital de Licitação apresentada pela empresa COOTRANS PAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE PARAISO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 18.105.195/0001-80, a qual alega no instrumento convocatório, conforme as razões a seguir expostas:



#### IV.I – DAS EXIGÊNCIAS DESCABIDAS

Nesta oportunidade, impugna-se as seguintes exigências do edital:

- a) Tópico: “7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA” Item 7.12.3. - P. 7 – “7.12.3 O prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;”
- b) Tópico: “9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA” Item 9.4.2 - p. 11 - “9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como **marca**, modelo, tipo, **fabricante** e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.”
- c) Tópico: “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” – p. 22-52
- d) Tópico: “AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”
- e) Tópico: “DAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL”

#### IV.I.III - DOS REQUERIMENTOS LISTADOS EM “c” DESTA PETIÇÃO “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” – p. 22-52

O presente parecer jurídico visa impugnar o Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, conforme Processo Administrativo nº 035/2024. A impugnação fundamenta-se na análise das páginas 22 a 52 do documento, destacando ilegalidades no Termo de Referência, a ausência de justificativa

adequada para a estimativa de preços e a incongruência entre as unidades e valores solicitados. Veja-se o recorte da planilha de preços:



| ITEM | DESCRIÇÃO ROTA                                                                                                                           | KM | Q. ESTIMADA | VALOR     | TOTAL            |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|-----------|------------------|
|      |                                                                                                                                          | KM | KM          | R\$       | R\$              |
| 1    | 0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 01 - PALMEIRAS 23                                                                | km | 40.412      | R\$ 14,99 | R\$ 605.775,88   |
| 2    | 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02 - FERREIRAS 45                                                                | km | 17.234      | R\$ 14,99 | R\$ 258.337,66   |
| 3    | 0003 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03 - FAZENDA LINHA 42                                                            | km | 17.234      | R\$ 14,99 | R\$ 258.337,66   |
| 4    | 0004 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SOBRADINHO/MAÇARANDUBA/ANHUMAS/CRISTAL-BREJAL 45 lugares                                      | km | 16.470      | R\$ 14,99 | R\$ 246.885,30   |
| 5    | 0005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 05 - OLARIA / MASSARANDUBA 45 lugares                                            | km | 17.149      | R\$ 14,99 | R\$ 257.063,51   |
| 6    | 0006 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 06 - CARRASCO 45                                                                 | km | 23.602      | R\$ 14,99 | R\$ 353.793,98   |
| 7    | 0007 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 07 - CRUZ ALTA I 45                                                              | km | 25.470      | R\$ 14,99 | R\$ 381.795,30   |
| 8    | 0008 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 08 - CRUZ ALTA II 32 lugares                                                     | km | 15.204      | R\$ 14,99 | R\$ 227.907,96   |
| 9    | 0009 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 09 - FAZENDA GRANDE VAN                                                          | km | 15.657      | R\$ 14,99 | R\$ 234.698,43   |
| 10   | 0010 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10 - LIMEIRA 21 lugares                                                          | km | 27.168      | R\$ 14,99 | R\$ 407.248,32   |
| 11   | 0011 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11 - FAZENDA GRANDE / ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO 21 lugares                  | km | 22.119      | R\$ 14,99 | R\$ 331.563,81   |
| 12   | 0012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12 - CRUZ ALTA / ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO 21 lugares                       | km | 18.180      | R\$ 14,99 | R\$ 272.518,20   |
| 13   | 0013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13 - CEM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA onibus                               | km | 54.540      | R\$ 14,99 | R\$ 817.554,60   |
| 14   | 0014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 14 - ANHUMAS micro onibus                                                        | km | 19.998      | R\$ 14,99 | R\$ 299.770,02   |
| 15   | 0015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15 - INBUIA micro onibus                                                         | km | 20.361      | R\$ 14,99 | R\$ 305.211,39   |
| 16   | 0016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 16 - MALVINA micro onibus                                                        | km | 21.210      | R\$ 14,99 | R\$ 317.937,90   |
| 17   | 0017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 17 - CAIC SÃO JOÃO / APAE micro onibus                                           | km | 7.837       | R\$ 14,99 | R\$ 117.476,63   |
| 18   | 0018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 18 - E.M. JOSEFA AZEVEDO TORRES / AAB onibus                                     | km | 3.636       | R\$ 14,99 | R\$ 54.503,64    |
| 19   | 0019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 19 - E.M. ISABEL COUTINHO GALVÃO (CIEM SÃO GERALDO) / ESCOLA PROFISSIONAL onibus | km | 1.454       | R\$ 14,99 | R\$ 21.795,46    |
| 20   | 0020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 20 - ESCOLA SÃO BENEDITO micros onibus                                           | km | 10.241      | R\$ 14,99 | R\$ 153.512,59   |
| 21   | 0021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 21 - VOLTA REDONDA / ESCOLA SÃO BENEDITO micro onibus                            | km | 10.726      | R\$ 14,99 | R\$ 160.782,74   |
| 22   | 0022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - QUILOMETRAGEM PARA ATENDER AUMENTO DE DEMANDA JUSTIFICADA micro onibus                 | KM | 121.772     | R\$ 14,99 | R\$ 1.825.362,28 |
|      |                                                                                                                                          |    |             | TOTAL     | R\$ 7.909.833,26 |

#### IV.I.V - DOS REQUERIMENTOS LISTADOS EM "e" DESTA PETIÇÃO "DAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL"

Ocorre que no edital não é mencionado quanto a obrigatoriedade da aplicação das leis LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) sendo fundamental no processo de licitação no âmbito da administração pública.

A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e segurança das informações envolvidas no processo licitatório. Por isso, é fundamental que a administração pública observe e aplique a lei no processo de licitação, garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos, a transparência e a integridade dos processos administrativos.

É o que se tem a relatar.

Passo a decidir.

### III – DO MÉRITO



O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do art. 90, § 3º, conforme Lei nº 14.133/2021. Contudo a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Entretanto é uma discricionariedade da Administração Pública especificar um prazo.

Estabelecer um marco legal para validade da proposta condiciona a Administração a impulsionar os trâmites procedimentais de forma célere, evitando assim, dessa forma, a perda de propostas vantajosas em decorrências da morosidade que não raramente se instala nas repartições públicas. Nesse sentido, o instrumento convocatório deverá estabelecer o respectivo prazo de validade para as propostas ofertadas.

Ora se a proposta não pode ser inferior ao prazo de 60 dias, entende-se que o prazo máximo da proposta é de 60 dias, o que se pratica comumente.

Quanto ao item 9.4.2:

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

A marca e o fabricante mencionados no edital são apenas informações referentes aos veículos que serão utilizados pela empresa contratada, de acordo com o item 9.4.3 do referido edital:

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

Portanto, requerer informações referentes ao material que será utilizado não traduz em exigência de marca ou fabricante.

Em relação à planilha de preço detalhada no Termo de Referência está baseada em cotações diretas por empresas que possuem CNAE compatível com o objeto a ser licitado.

Assim, a tabela mencionada foi elaborada conforme o que se prevê o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento a ser elaborado durante a primeira fase de planejamento das contratações de bens e serviços, com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.



Logo a ausência de Estudo Técnico Preliminar junto ao edital, fica a cargo do órgão licitante, uma vez que a lei não obriga a sua publicação.

Evidencia-se que ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, ainda poderá avaliar a pertinência de modificar ou não a qualquer momento, que indiretamente deve recair sobre o TR ou PB.

No caso em tela entendemos que a não publicação do Estudo Técnico não prejudica os participantes.

#### DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados versa sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive por meio digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa humana,

Em razão disso, foi solicitado a retificação do edital com a inclusão da cláusula no que concerne:

“A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

O edital é o documento por meio do qual a Administração define as regras e procedimentos de participação e disputa da licitação, quem poderá participar e qual objeto será adquirido.

De acordo com o Art. 55 da lei 14.133/2021, estabelece que:

*1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.***

Segundo o **Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário:**

*Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes.*

Por fim toda cautela, portanto, é necessária quando se trata de alteração de cláusulas editalícias, pois apenas se permite modificações do edital sem a reabertura de prazo, desde que efetivamente estas não causem nenhuma repercussão para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes.



Assim, levando em conta os princípios da eficiência, da economicidade, celeridade do processo administrativo, a data que o correrá o referido Pregão Eletrônico deve ser mantida, no caso no dia 12/07/2024 às 09h01min.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefiro o pedido apresentado pela empresa.

Pouso Alegre, 11 de julho de 2024.

SUELENE MARCONDES  
DE SOUZA  
FARIA:58676899649

Suelene Marcondes de Souza Faria

Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por SUELENE MARCONDES DE SOUZA  
FARIA:58676899649  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
21546437000180, OU=presencial, CN=SUELENE MARCONDES DE  
SOUZA FARIA:58676899649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848



**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 13/2024**

**Processo Administrativo nº 35/2024**

**Processo Licitatório Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021**

**Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

A Secretaria Municipal de Educação junto a sua equipe torna-se público a retificação e inclusão de cláusulas ao processo em epígrafe, conforme segue:

Inclui o item:

**26- DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

– Ficam inalteradas as demais cláusulas do Edital 13/2024.

11 de julho de 2024.

SUELENE MARCONDES  
DE SOUZA

FARIA:58676899649

Suelene Marcondes de Souza Faria

Secretária Municipal de Educação